



PAPO DE JACARÉ



A prática ilegal da caça aos jacarés ficou no passado. Hoje, os criadouros comerciais, como o do biólogo Abdo Najm Neto, é que alimentam o mercado de couro de jacaré.

Há menos de 20 anos o Pantanal sul-mato-grossense foi cenário para a atuação de coureiros, caçadores de jacaré que matavam os animais para aproveitar somente a pele do bicho. Nesta época, o jacaré do pantanal entrou para a lista de animais em extinção. Por mais de 12 anos, ambientalistas, imprensa e o governo lutaram para acabar com esta prática que quase dizimou a espécie. Atualmente, existem leis que proíbem a caça dos animais e normas que permitem a criação do jacaré em cativeiro.

Existem duas maneiras legais de criar jacarés: pelo Sistema Farming ou pelo Sistema Ranching. No primeiro, todo o processo de criação, desde o acasalamento, é feito dentro do cativeiro. Esse sistema é usado na criação do jacaré Caiman Latirostris, popularmente conhecido como jacaré do papo-amarelo, encontrado no estado de São Paulo. Já o Sistema Ranching é usado por fazendeiros do Pantanal que coletam ovos do jacaré Caiman yacare do ambiente natural para chocar, mas com a condição que 10% dos animais sejam devolvidos à natureza.

No Brasil existem 150 criadouros de jacarés do pantanal e 20 de jacarés do papo-amarelo. Dois dos criadouros de papo-

amarelo são supervisionados pelo biólogo, Abdo Najm Neto.

No final de 1985, os irmãos José Scabine e Osvaldo Scabine Filho montaram um criadouro de jacarés em Balsamo, cidade do interior de São Paulo, e contrataram Abdo para ser o técnico responsável. O biólogo, que atualmente também é sócio proprietário da empresa Geosystem Projetos e Consultoria Ambiental Ltda, já atuava na área de licenciamento ambiental e como atendia muitos granjeiros, percebeu que um dos grandes problemas que eles enfrentavam era o descarte aviário. “Uma granja sempre perde 2% de seus frangos e não tem onde descartá-los. Muitos acabavam jogando os animais em lugares impróprios, poluindo rios e solo”, explica. Depois de acompanhar o trabalho científico realizado pelo Prof. Dr. Luciano Verda-

de, docente da ESALQ-USP de Piracicaba-SP e trabalhos desenvolvidos na África do Sul, Austrália e Pantanal do Mato Grosso do Sul, iniciou nova fase de adequação da espécie Caiman latirostris para a condição encontrada no Estado de São Paulo, onde os animais, após saírem da chocadeira tem todo seu ciclo de crescimento em estufa com lamina d’água à 31°C e são alimentados apenas com carne de frango descartadas pelas granjas. “O Estado de São Paulo tem potencial para produzir algo próximo de 1.200.00 animais com projeção de abate de 24 meses somente com o descarte avícola”, afirma Abdo.

Em 2007, o biólogo fundou em sociedade um centro de quarentena e distribuição de matrizes e reprodutores em Araraquara. A principal missão desse centro é fazer a separação de matrizes e reprodutores com potencial genético, habilidade materna e a separação de animais consanguíneos.

Depois de completar todo o ciclo de vida no criadouro, os jacarés são encaminhados para abate. A carne é vendida para o mercado do Rio de Janeiro e o couro é exportado para a Europa. “Nós produzimos três tipos de couro: o de classe A, B, e C. A Europa só aceita couros classe A, que são aqueles que não apresentam cicatrizes e não tem placa óssea”, conta. O couro exportado é transformado em bolsas, sapatos e carteiras de marcas renomadas.

Futuramente, Abdo pretende expandir o criadouro de Balsamo para atingir a meta de 20 mil animais. Outro plano futuro é fazer a separação de matriz para realizar o aprimoramento genético dos jacarés e passar a coletar também a urina dos animais para fabricação de fixador de perfume.



O couro é exportado para a Europa para confecção de sapatos, cintos, carteiras e bolsas



ETAPAS DA CRIAÇÃO



- Acasalamento de 5 matrizes (fêmeas) com 1 macho reprodutor;
- A matriz botará em média 35 ovos;
- Os ovos são recolhidos, colocados em bandejas com vermiculita e levados à chocadeira;
- Após 75 a 90 dias na chocadeira, os ovos eclodem;
- A temperatura da chocadeira regula o sexo dos animais (30°C – fêmea 31°C – macho);
- Após o nascimento, os filhotes são encaminhados para a estufa com água na temperatura de 31°C;
- A alimentação dos filhotes é feita diariamente. Já dos adultos, uma vez por semana na proporção de 7% do peso do animal vivo (aproximadamente 2kg por animal). Os jacarés comem frango moído misturado com premix e Omega 3;
- Com aproximadamente 18 meses de vida, quando o jacaré estiver com 1,30m de comprimento e, em média, 40 cm de largura do corpo (de axila à axila), eles são levados para o abatedouro no Rio de Janeiro;
- O rendimento da carcaça é de 70%. A carne é vendida a aproximadamente R\$ 25/Kg e o couro a US\$ 11/cm linear.

COMO MONTAR UM CRIADOURO DE JACARÉS:

- Adquirir uma propriedade com reserva legal averbada, que não tenha edificações ou intervenção em área de preservação permanente;
- Solicitar a carta consulta ao IBAMA;
- Solicitar o direito de uso e ocupação do solo municipal;
- Montar o projeto do criadouro;
- Ter um responsável técnico (zootecnista, biólogo ou veterinário);
- Finalizar o processo construindo os tanques, comprando os produtos, equipamentos e animais.

INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

www.ibama.gov.br
 www.ambiente.sp.gov.br
 www.geosystemambiental.com.br

O biólogo
 Abdo Najm Neto
 e o zootecnista
 Jorge Elie Bedran



CURSOS PARA OUTUBRO/2011



Torneio de Pesca
 09/10

Doma Racional
 10/10 até 14/10

Turismo Rural – Atendendo e Encantando o Cliente (Módulo VIII)
 25/10 até 27/10

Aplicação de Agrotóxicos com Pulverizador Costal Manual
 20/10 até 22/10
 27/10 até 29/10

REALIZAÇÕES:



Coordenador Senar/SP Araraquara:
 Mário Roberto Porto

GEORREFERENCIAMENTO E IMÓVEIS RURAIS



Dr.ª Fernanda Bueno

A certificação do imóvel rural é exigida nos casos onde ele é desmembrado, parcelado, remembrado e em situação de transferência. Hoje a regra é realizar o georreferenciamento.

A localização precisa dos imóveis é uma exigência antiga afim de impor maior transparência nas negociações imobiliárias, outorgando aos negócios jurídicos a segurança necessária ao resguardo dos direitos dos envolvidos. Assim surgiu a Lei nº 10.267 no sentido de promover a identificação dos imóveis rurais, evitando a sobreposição de áreas, fato recorrente no Brasil. Porém, esse processo de certificação levará décadas para ser finalizado, dentre outras razões, pela ausência de infraestrutura do Incra e custos elevados para a realização da tarefa.

A cada 100 processos protocolados no Incra, apenas um terço foi concluído até maio.

O georreferenciamento deve ser entendido como sinônimo de transparência, identificação correta, segurança jurídica e com finalidade de aumento da arrecadação. Nesse sentido, ele acabou sendo obrigatório quando se pretende o registro imobiliário, em especial, pelo fato de a lei mencionar qualquer situação de transferência do imóvel rural.

Os títulos judiciais previstos no inciso IV do artigo 221 da Lei de Registros Públicos estão sujeitos ao mesmo exame a que se submeterem os títulos extrajudiciais nos cartórios imobiliários, podendo ser devolvidos ou objeto de dúvida. Nesse sentido, há a necessidade de observância do georreferenciamento nos autos judiciais que versem sobre imóveis rurais decorrentes de previsão contida no artigo 225, parágrafo 3º, da Lei nº 6.015 de 1973.

Nos casos onde houver carta de arrematação/adjudicação, a inadmissão do registro de imóvel rural sem georreferenciamento não é correta. A interpretação adequada é que tal exigência deve se dar apenas nos casos onde o objeto central da demanda é o imóvel, como no usucapião, diverso do que ocorre no imóvel rural, como na ação de execução. Portanto, na alienação forçada e na transmissão causa mortis, deve ser dispensado o georreferenciamento.

Nessa toada, foi o Tribunal de Justiça do Mato Grosso: “Suscitação de dúvida. Registro de carta de arrematação. Exigência de certificado de cadastro de imóvel rural e georreferenciamento. Desnecessidade. Recurso provido.” (5ªCC, Ap.57271/10, j.17.12.10).

A Corregedoria de Justiça de Goiás expediu ofício, dando conhecimento aos juízes diretores dos fóruns, afim de que orientem os cartórios de registro de imóveis a não impedir registro de imóvel rural com apresentação de carta de arrematação, sem o georreferenciamento. Porém, no Mato Grosso, apesar dessas orientações e do acórdão proferido, os cartórios continuam reticentes, impedindo os registros.

Para o registro de imóveis rurais com base em carta de arrematação ou adjudicação, não é necessário o georreferenciamento, se mostrando incompatível sua exigência, pois o cerne da medida judicial que originou o título levado a registro não é o imóvel - essa é apenas uma consequência da recuperação do crédito objeto da obrigação contida no título que embasa a ação - e a manutenção disso impõe obstáculo, com impacto nas relações econômicas do setor agrícola-pecuário, aumentando o custo Brasil.